

Imunidade Tributária Religiosa

Autor(res)

Maira Soares Camacho Guilayn
Bianca Crema Duarte Roschel

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS

Introdução

Discussão Teórica do tema

A imunidade tributária é uma proteção constitucional conferida aos contribuintes, por meio da qual impede-se que os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) criem e cobrem tributos sobre determinados bens e direitos e uma regra de não competência tributária prevista na CF que protege um fundamento constitucional e tem como consequência prática a ausência de cobrança de imposto, já que a imunidade apenas se refere a modalidade de tributo imposto, sendo possível cobrar taxas e contribuições, por exemplo.

Nesse contexto, deve apresentar a imunidade religiosa prevista no art. 150, VI, c, da Constituição Federal, a qual indica que as entidades religiosas não serão cobradas de impostos quando estiver relacionada a sua finalidade essencial, sendo uma imunidade de natureza subjetiva e que visa proteger o fundamento constitucional da liberdade de crença, pensamento

Objetivo

Pesquisa tipo exploratória realizada pelo método dedutivo através de revisão documental e bibliográfica, inclusive, da legislação.

Material e Métodos

Bibliografia utilizada

Félix, Gláucia Vieira. "Direito Tributário: Direito Constitucional

Tributário.” Londrina: Editora e Distribuidora Educacional (2018)

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil.

Bibliografia utilizada

Félix, Gláucia Vieira. “Direito Tributário: Direito Constitucional Tributário.” Londrina: Editora e Distribuidora Educacional (2018)

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil.

Resultados e Discussão

Resultados Alcançados

Pela pesquisa foi possível concluir que a imunidade tributária religiosa é vedada a cobrança de impostos com o escopo de não impossibilitar a liberdade religiosa, sem qualquer distinção entre religiões para garantir a liberdade religiosa que é direito constitucional, direito individual e também é uma cláusula pétrea. O fato de haver isenção de impostos não significa imunidade tributária já que a legislação tributária contém espécies de tributos, como: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimo compulsório e as contribuições especiais (Teoria pentapartida) sendo possível cobrar taxas e contribuições.

Conclusão

O artigo 150 da CF/88 diz que sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto, as vedações só compreendem o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas, ela só abarca impostos, mas não é qualquer imposto são apenas os relacionados patrimônio, a renda e os serviços relacionados

Referências

Dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea “b” da CF que é vedada a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto, estando esta garantia alinhada ao princípio constitucional de liberdade religiosa.

É vedada à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda e os serviços das

entidades religiosas .

Félix, Gláucia Vieira. "Direito Tributário: Direito Constitucional Tributário." Londrina: Editora e Distribuidora Educacional (2018)

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil.